

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2403/2024

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de acrescentar ao rol de prioridades as pessoas com câncer.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º O art. 69-A da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com deficiência, com mobilidade reduzida, com câncer ou outra doença grave, com doença rara, com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) ou ostomizada. (NR)

§ 1º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua condição mediante a apresentação de laudo médico ou documento equivalente, requererá a prioridade à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo. (NR)

§ 3º Em caso de processo administrativo aberto via formulário eletrônico, o Poder Executivo deverá disponibilizar, no aplicativo ou sítio eletrônico, campo específico para anexação de laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição do demandante.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Sileno Guedes

JUSTIFICATIVA

É certo que diversas legislações preveem atendimento prioritário a pessoas com deficiência em serviços públicos e privados. Contudo, nota-se que essas regras costumam gerar efeitos práticos, muito mais, no momento em que o usuário se encontra fisicamente no local onde busca atendimento, e não, propriamente, no momento posterior, que concerne à tramitação de sua demanda de forma interna.

Em Pernambuco, por exemplo, usuários de programas como o Mães de Pernambuco, o PE no Campus e o Ganhe o Mundo precisam acessar sítios eletrônicos para fazer ou validar suas inscrições. De fato, não enfrentam filas e não necessitam de prioridade no atendimento inicial, uma vez que não o buscam em um espaço físico. Contudo, é importante que possam assinalar a necessidade de tramitação prioritária de sua demanda em caso de serem pessoa com deficiência, com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com doença rara, com câncer ou outras doenças graves, uma vez que, por terem condição diferenciada de saúde, já enfrentam diversos desafios em sua rotina, não sendo razoável que obtenham respostas para seus processos administrativos em tempo similar às que são dadas ao público em geral.

Do mesmo modo, quando essas pessoas buscam atendimento presencial, além da prioridade em filas, é necessário garantir que o andamento da demanda também ocorra de forma ágil, motivo pelo qual se justifica que o processo administrativo possa ser assinalado como prioritário, mediante a anexação de laudos médicos ou documentos equivalentes que comprovem a condição, e tramite nesse regime especial internamente nas secretarias e órgãos do Poder Executivo estadual.

Em 2023, esta Assembleia Legislativa de Pernambuco aprovou projeto importante nesse sentido. No entanto, julgamos pertinente deixar mais nítido que, no rol de pessoas com direito a essa prioridade, estão as pessoas com câncer. Além disso, também contribuimos com o acréscimo de um dispositivo que prevê espaço específico em sites ou aplicativos da Administração Pública Estadual para anexação de laudos ou documentos equivalentes que comprovem a condição desses pacientes, em caso de processos abertos pelos demandantes via formulários eletrônicos.

Acrescenta-se, ainda, que o presente Projeto de Lei não se traduz em impacto orçamentário para o Poder Executivo, uma vez que não demanda a contratação de pessoal ou complexos ajustes em formulários físicos ou virtuais já existentes, mas apenas a adoção de providências no que concerne a uma reestruturação interna que viabilize a priorização de processos administrativos no que concerne à sua tramitação.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração dos membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição, dada a sua relevância e interesse público.

HISTÓRICO

[22/11/2024 12:37:58] ASSINADO
[22/11/2024 12:43:34] ENVIADO P/ SGMD
[25/11/2024 10:01:33] RETORNADO PARA O AUTOR
[25/11/2024 15:02:03] ENVIADO P/ SGMD
[26/11/2024 13:06:59] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[26/11/2024 14:57:08] DESPACHADO
[26/11/2024 14:57:43] EMITIR PARECER
[26/11/2024 17:10:00] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[27/11/2024 01:16:49] PUBLICADO

Sileno Guedes
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 27/11/2024 **D.P.L.:** 13
1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br